



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08017/23

Objeto: Inspeção Especial de Obras

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente -SEIRHMA

Responsável: Deusdete Queiroga Filho

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA – Resolução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00004/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08017/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da SEIRHMA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08017/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08017/23 trata de Inspeção Especial de Obras, no sentido de atender à conclusão do relatório de Auditoria, constante do Processo TC nº 01883/22 – Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG 2022.

A Unidade Técnica emitiu relatório, tomando por base os dados e os estágios de execução das obras quando da diligência in loco nos meses de julho e agosto de 2022.

A análise trata das obras correspondentes aos Contratos nº 018/2020 (Construção da Barragem de Porcos no município de Pedra Lavrada), nº 023/2020 e nº 024/2020 (Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Consórcio Água Nova) realizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

O Relatório Inicial concluiu pela necessidade de esclarecimentos dos seguintes aspectos, do ponto de vista da planilha de medição apresentada (Boletim de Medição n. 07):

- a) O porquê de alguns itens não terem sido medidos diretamente nas numerações indicadas na planilha, cujas medições ocorreram em linhas subsequentes da planilha, inclusive com valores unitários diferentes. Apenas a título de exemplo: subitens 6.4.21 (Tubo PB JE, PVC PBA, CL 12, DN 100), 6.4.24 (Tubo PB JE, PVC PBA, CL 12, DN 75) e 6.4.27 (Tubo PB JE, PVC PBA, CL 12, DN 50), situação esta que se repete algumas vezes ao longo da planilha;
- b) Esclarecimentos com relação à "... extensão média de 13,00 m linear ..." nas ligações domiciliares de água, da rede ao hidrômetro, conforme constante de vários subitens do boletim de medição n. 07/2022.

O gestor foi citado para apresentar defesa ou esclarecimentos, mas deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem se manifestar nos autos.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual opina pela baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou quem suas vezes fizer, desde que devidamente outorgado, a exemplo da Procuradoria Jurídica formalmente estruturada, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08017/23

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao que consta dos autos e considerando a inércia do gestor em prestar esclarecimentos, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É o voto.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 08:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 17:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2024 às 21:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO